



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Ibotirama

1

Terça-feira • 30 de Março de 2021 • Ano • Nº 4066

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Ibotirama publica:

- **Decreto Nº 088/2021, De 30 De Março De 2021** - Antecipa feira livre em virtude do feriado da paixão de cristo (sexta-feira santa).
- **Decreto Nº 089/2021, De 30 De Março De 2021** - Estabelece horário especial de funcionamento desta prefeitura e dos órgãos a ela inerentes para o dia 01/04/2021 (quinta-feira santa).
- **Decreto Nº 090/2021, De 30 De Março De 2021** - Dispõe sobre as medidas de segurança sanitárias visando regulamentar as igrejas e os templos de qualquer culto como atividades religiosas essenciais no município de Ibotirama-Bahia, enquanto perdurar a pandemia da Covid-19.
- **Parecer 001/2021 Do Conselho Municipal De Educação.**



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 088/2021, DE 30 DE MARÇO DE 2021.

“ANTECIPA FEIRA LIVRE EM VIRTUDE DO FERIADO DA PAIXÃO DE CRISTO (SEXTA-FEIRA SANTA)”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBOTIRAMA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º – Fica antecipada a Feira Livre do dia 03 de abril de 2021 para o dia 01 de abril de 2021, em virtude do feriado da Paixão de Cristo (Sexta-feira Santa) no município de Ibotirama Bahia.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibotirama, em 30 de março de 2021.

LAERCIO SILVA DE SANTANA
- Prefeito Municipal -



Prefeitura Municipal de Ibotirama
Praça Ives de Oliveira, nº 78 – Centro.
(77) 3698-1512
www.ibotirama.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 089/2021, DE 30 DE MARÇO DE 2021.

“ESTABELECE HORÁRIO ESPECIAL DE FUNCIONAMENTO DESTA PREFEITURA E DOS ÓRGÃOS A ELA INERENTES PARA O DIA 01/04/2021 (QUINTA-FEIRA SANTA)”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBOTIRAMA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido que no dia 01/04/2021 (Quinta-Feira Santa) a Prefeitura e os órgãos a ela inerentes funcionarão em horário especial, das 08h às 13h, em razão do feriado de Semana Santa.

Parágrafo único – Fica garantida a continuidade dos serviços essenciais à saúde, à educação e à assistência social, cuja natureza não pode sofrer qualquer tipo de alteração.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibotirama-Ba, em 30 de março de 2021.

LAÉRCIO SILVA DE SANTANA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Ibotirama
Praça Ives de Oliveira, nº 78 – Centro.
(77) 3698-1512
www.ibotirama.ba.gov.br



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA**

DECRETO Nº 090/2021, DE 30 DE MARÇO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE SEGURANÇA SANITÁRIAS VISANDO REGULAMENTAR AS IGREJAS E OS TEMPLOS DE QUALQUER CULTO COMO ATIVIDADES RELIGIOSAS ESSENCIAIS NO MUNICÍPIO DE IBOTIRAMA-BAHIA, ENQUANTO PERDURAR A PANDEMIA DA COVID-19”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBOTIRAMA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e, na forma prevista na Lei Orgânica Municipal de Ibotirama

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.292, Publicado no Diário Oficial da União em 26/03/2020, que regulamenta as atividades religiosas de qualquer natureza, como serviços públicos e atividades essenciais, desde que obedecidas às determinações do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 114/2021, de 30 de março de 2021, que reconhece as atividades religiosas de qualquer natureza, como serviços públicos e atividades essenciais no município de Ibotirama – Bahia;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção dos esforços ao enfrentamento e prevenção à COVID-19 fixadas pelo Poder Executivo em virtude da situação epidemiológica do município; e

CONSIDERANDO que o funcionamento de igrejas, templos, e demais estabelecimentos religiosos deve observar normas sanitárias, estabelecidas pelo Ministério da Saúde;

Praça Ives de Oliveira, nº 78 – Centro – Ibotirama – Ba - CEP: 47.520-000
CNPJ: 13.798.152/0001-23
Fone: 77 3698-1512



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA**

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido que Igrejas e Templos Religiosos, de qualquer natureza, terão suas atividades reduzidas em 50% (cinquenta por cento) da sua capacidade normal de funcionamento, de segunda a domingo, ficando as atividades suspensas nos finais de semanas quando assim determinado pelo Governo do Estado da Bahia.

Art. 2º. As igrejas e templos de qualquer culto religioso devem disponibilizar em pontos estratégicos, como na porta de entrada, nos banheiros, nas áreas internas e outros, o álcool 70% para todos os fiéis.

Art. 3º. O local destinado ao culto deve possuir ventilação adequada, devendo manter todas as portas e janelas abertas, o tempo todo, seguindo as orientações da Organização Mundial de Saúde.

Art. 4º. A aferição da temperatura dos participantes deve ser realizada com termômetro do tipo eletrônico à distância e caso seja apontada uma temperatura superior a 37.8°C não autorizar a entrada da pessoa no recinto.

Art. 5º. As atividades religiosas de qualquer natureza devem incentivar seus fiéis a lavarem as mãos com água e sabão, e realizarem a higienização periódica e constante com álcool 70%.

Art. 6º Para evitar a aglomeração de fiéis e manter a distância entre os mesmos, o responsável pela igreja ou templo de qualquer culto religioso deve limitar o número de lugares com distanciamento de 1,5 metros entre as pessoas dentro do local, e mesmo ao ar livre, deve considerar o uso de máscaras.

Praça Ives de Oliveira, nº 78 – Centro – Ibotirama – Ba - CEP: 47.520-000
CNPJ: 13.798.152/0001-23
Fone: 77 3698-1512



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA**

Art. 7º. Eliminar, sempre que possível, rituais envolvendo toque e compartilhamento de objetos, bem como atividades religiosas de qualquer natureza que promovam contato físico direto entre seus fiéis.

Art. 8º. É obrigatório o uso de máscara de proteção facial, sejam fiéis, funcionários, colaboradores ou prestadores de serviço, devendo utilizá-la em todas as atividades e áreas das igrejas ou templos de qualquer culto religioso. Caso seja possível, disponibilizar a máscara de proteção para fiéis que comparecerem ao estabelecimento, sem o uso delas.

Art. 9º. Fica o responsável pela igreja ou templo de qualquer culto religioso responsável por informar imediatamente a Vigilância Sanitária caso um fiel/colaborador apresentar febre alta junto com outro sintoma da COVID-19.

Art. 10º. Fica o responsável pela igreja ou templo de qualquer culto religioso responsável em expor estas medidas em locais visíveis e colocarem à disposição manual de orientação que possa contribuir com a informação e combater a contaminação da COVID-19.

Art. 11º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser adotadas outras medidas sanitárias a depender da situação pandêmica do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibotirama - BA, 30 de março de 2020.

**LAÉRCIO SILVA DE SANTANA
Prefeito Municipal**

Praça Ives de Oliveira, nº 78 – Centro – Ibotirama – Ba - CEP: 47.520-000
CNPJ: 13.798.152/0001-23
Fone: 77 3698-1512

Atos Administrativos



INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação	
ASSUNTO: Autorização da alteração dos documentos: Matriz Curricular da Educação Infantil e a Matriz Curricular do Ensino Fundamental Anos Iniciais	
RELATORA: Helga Alípia Seabra da Silva	
CONSELHEIROS : Eliane da Costa Ferreira Souza, Vilmara P. Nascimento Novais, Dilma Janaina da C. Silva, Leny Barreto Muniz da Silva, Helga Alípia Seabra da Silva, Jocélia Novais de Macedo, Dilma Ribeiro dos Santos, Roberta Nisei Cláudio da Silveira, José Ricardo Duarte Pereira, Francisca Elta Mineira da Silva Botelho, Mirineide Souza Santiago, Telma Souza Silva	
PROCESSO Nº: 001/2021	
PARECER Nº: 001/2021 CME/ CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	APROVADO EM: 24/03/2021

Relatório:

A Secretaria Municipal de Educação solicitou a este Conselho, através de Ofício a alteração da Matriz Curricular da Educação Infantil e a Matriz Curricular do Ensino Fundamental Anos Iniciais, atendendo a recomendação da estrutura da Base Nacional Comum Curricular - BNCC que é organizada em Áreas do Conhecimento e Campos de Experiência e seus respectivos componentes curriculares e do Documento Referencial Curricular Municipal. Após reunião da Câmara Básica realizada de forma virtual, para a apreciação da respectiva solicitação e verificando que um dos objetivos da BNCC é garantir aos estudantes o direito de aprender um conjunto fundamental de conhecimentos e habilidades comuns de norte a sul, nas escolas públicas e privadas, urbanas e rurais de todo país, esperando reduzir as desigualdades educacionais existentes no Brasil, nivelando e, o mais importante elevando a qualidade do ensino, o Conselho Municipal de Educação autoriza a alteração da Matriz Curricular da Educação Infantil e a Matriz Curricular do Ensino Fundamental Anos Iniciais, reconhecendo o trabalho nas Unidades Escolares desde janeiro de 2019.

II - Decisão da Câmara Básica

A Câmara Básica aprova por unanimidade a solicitação da relatora.

III - DECISÃO DO CONSELHO

O conselho Municipal de Ibotirama aprova a presente deliberação.

Sala dos Conselhos, Ibotirama, 26 de março de 2021.

Eliane da Costa Ferreira
Presidente do CME

CONSELHEIROS:

Vilmara P. Nascimento Novais, Dilma Janaina da C. Silva, Leny Barreto Muniz da Silva, Helga Alípia Seabra da Silva, Jocélia Novais de Macedo, Dilma Ribeira dos Santos, Roberta Nisei Cláudio da Silveira, José Ricardo Duarte Pereira, Washington Jesus de Matos da Silva, Mirineide Souza Santiago, Telma Souza Silva



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IBOTIRAMA BAHIA



**ORGANIZAÇÃO CURRICULAR DA EDUCAÇÃO BÁSICA
2020 – EDUCAÇÃO INFANTIL**

Dias Letivos: 200 dias (40 semanas)	Semana Letiva: 40	Dias Semanais: 05	Tempo/Aula: 60 min
-------------------------------------	-------------------	-------------------	--------------------

AMPARO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 9.394/96, RESOLUÇÃO CNE/CEB Nº 1/2010 e Nº 02/2017 RESOLUÇÃO CEE/BA Nº 1.110/2015	BASE NACIONAL COMUM	Campos de experiência	COMPONENTES CURRICULARES	AULAS SEMANAIS										CARGA HORÁRIA	
				Berçário 0 a 1 ano e 11 meses Creche I		Maternal 2 anos a 2 anos e 11 meses Creche II		1º período 3 anos a 3 anos e 11 meses Creche III		2º Período 4 anos a 4 anos e 11 anos Pré I		3º Período 5 anos a 5 anos e 11 meses Pré II		CARGA HORÁRIA TOTAL	
				Aulas	CH	Aulas	CH	Aulas	CH	Aulas	CH	Aulas	CH		
		O eu, o outro e o nós	Valores	1	40	2	80	2	80	2	80	2	80		
			Identidade e autonomia	1	40	3	120	3	120	1	40	1	40		
			SUBTOTAL	2	80	5	200	5	200	3	120	3	120	720	
		Corpo. Gestos e movimentos	Movimento	1	40	3	120	3	120	2	80	2	80		
			SUBTOTAL	1	40	3	120	3	120	2	80	2	80	440	
		Traços, sons, cores e formas	Música	1	40	2	80	2	80	2	80	2	80		
			Sensibilidade Artística	1	40	2	80	2	80	3	120	3	120		
			SUBTOTAL	2	80	4	160	4	160	5	200	5	200	800	
		Escuta, fala, pensamento e imaginação	Linguagem oral e escrita	2	80	3	120	3	120	4	160	4	160		
			SUBTOTAL	2	80	3	120	3	120	4	160	4	160	640	
		Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações	Matemática	2	80	3	120	3	120	3	120	3	120		
			Natureza e Sociedade	2	80	2	80	2	80	3	120	3	120		
			SUBTOTAL	4	160	5	200	5	200	6	240	6	240	1040	
		CARGA HORÁRIA SEMANAL DE ATIVIDADES			10	440	20	800	20	800	20	800		3640	
		CARGA HORÁRIA SEMANAL			20 Horas		20 Horas		20 Horas		20 Horas		20 Horas		
		A ANUALCARGA HORÁRI			800 Horas		800 Horas		800 Horas		800 Horas		800 Horas		4000

Há vários instrumentos legais, garantindo os direitos de cidadania das crianças brasileiras de 0 aos 6 anos, dentre os quais destacamos: a- Constituição Brasileira de 1988; b- Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB (Lei 9394/96);

Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil – (DCNEI/99). Parecer CEB/CNE nº. 22/98, aprovado em 17/12/98; a- Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei 8069/90); b- Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (Lei 8742/93); c- Convenções Internacionais; d- Constituições Estaduais e Leis Orgânicas Municipais.

NOTA 1: Avaliação mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção, conforme redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013.

NOTA 2: Os conteúdos de Artes, Movimento, Música, Dança, Teatro, Educação Religiosa, História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena, Educação Ambiental, Educação para o Trânsito, bem como todos os Aspectos da Vida Cidadã acima mencionados, devem ser inseridos em todas as atividades curriculares com tratamento globalizado.

NOTA 3: Horário do Lanche. Em consonância com a Resolução/CD/FNDE nº 26/2016 que define as Diretrizes da Alimentação escolar no seu Art. 2, inciso II "a inclusão da educação alimentar e nutricional no processo de ensino e aprendizagem, que perpassa pelo currículo escolar, abordando o tema da alimentação e nutrição e o desenvolvimento de práticas saudáveis de vida na perspectiva da segurança alimentar e nutricional.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IBOTIRAMA BAHIA



Organização Curricular Da Educação Básica – Ensino Fundamental - Anos Iniciais

Dias Letivos: 200		Semanas Letivas: 40		Dias Semanais: 05					Tempo/aula: 60 Min							
AMPARO LEGAL LEI FEDERAL Nº 9.394/96, RESOLUÇÃO CNE Nº 7/2010 E RESOLUÇÃO Nº01/2010; RESOLUÇÃO CNE Nº 02/2017; RESOLUÇÃO CNE Nº 06/2016	BASE NACIONAL COMUM	ÁREAS DE CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	AULAS SEMANAIS					AULAS ANUAIS							
				1º	2º	3º	4º	5º	1º	2º	3º	4º	5º	TOTAL		
				LINGUAGENS	Língua Portuguesa	6	6	6	6	6	240	240	240	240	240	1200
					Educação Física	1	1	1	1	1	40	40	40	40	40	200
					Arte	1	1	1	1	1	40	40	40	40	40	200
					SUBTOTAL	8	8	8	8	8	320	320	320	320	320	1600
				CIÊNCIAS DA NATUREZA	Ciências	2	2	2	2	2	80	80	80	80	80	400
					SUBTOTAL	2	2	2	2	2	80	80	80	80	80	200
				MATEMÁTICA	Matemática	5	5	5	5	5	200	200	200	200	200	1000
					SUBTOTAL	5	5	5	5	5	200	200	200	200	200	1000
		CIÊNCIAS HUMANAS	História	2	2	2	2	2	80	80	80	80	80	400		
			Geografia	2	2	2	2	2	80	80	80	80	80	400		
			SUBTOTAL	4	5	5	5	5	160	160	160	160	160	800		
		ENSINO RELIGIOSO	Ensino Religioso*	1	1	1	1	1	40	40	40	40	40	200		
			SUBTOTAL	1	1	1	1	1	40	40	40	40	40	200		
			TOTAL	20	20	20	20	20	800	800	800	800	800	3800		

* O componente curricular Ensino Religioso é de oferta obrigatória pela unidade escolar e de matrícula facultativa para o aluno e poderá ser ofertado em turmas de séries mistas.

* O aluno não optante pelo componente curricular de Ensino Religioso deverá cumprir a carga horária prevista em Aprofundamento em Leitura e Escrita (ALE).

NOTA 1 – O currículo é constituído de uma Base Nacional Comum obrigatória, integrando e articulando com os temas Intercurriculares (Educação em direitos humanos, Educação para a diversidade – Educação para as relações de gêneros e sexualidade – Educação para as relações étnico-raciais, Educação para o trânsito, saúde na escola, Educação ambiental, Educação financeira e para o consumo e Cultura digital) com as áreas de conhecimento. Esses aspectos devem estar aportados no Projeto Político Pedagógico, além de outros assegurados através das Leis nº 11.645/2008 – Educação das Relações Étnico-Raciais; da Lei nº 9.975/1999 – Educação Ambiental no Sistema Educacional, plano Municipal de educação e lei nº 10.741/2003 – Estatuto do idoso, Lei nº 8.069/1990 – Estatuto da criança e do Adolescente.